



Administração do Porto de Maceió – APMC PREGOEIRO

Processo Administrativo nº 694/15

Pregão Eletrônico nº 010/2015

Licitações-e.com.br nº 601082

Referência: Impugnação ao Instrumento Convocatório

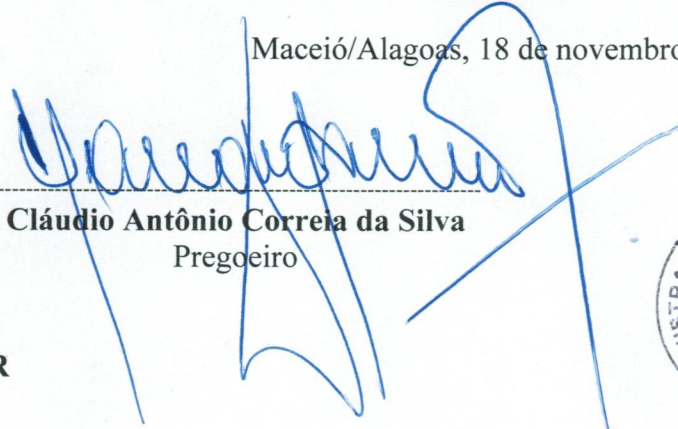
O presente expediente destina-se a responder a impugnação interposta pela empresa: **ARMATUS VIGILÂNCIA LTDA – EPP**, protocolada nesta administração na data de 17.11.2015 sob nº 1.545/15, na forma do disposto no subitem 9.0 do instrumento convocatório, bem como a decisão do Pregoeiro, relativo ao Pregão Eletrônico acima epigrafado.

DECISÃO DO PREGOEIRO

Evoluído os autos a assessoria de licitações desta APMC, para análise e consideração acerca da impugnação apresentada, cujos esclarecimentos e sugestões contidas no **DESPACHO/PARECER** datado de 18 de novembro do corrente ano, assinado pelo advogado Dr. Tiago Quintella Melo OAB/AL nº 5.638, membro da equipe de apoio, este PREGOEIRO adota como razões para tomada de decisão; **INDEFIRO** o pleito apresentado na impugnação apresentada pela empresa **ARMATUS VIGILÂNCIA LTDA – EPP**.

Objetivando dar a máxima transparência a todos os atos dos procedimentos licitatórios, esta decisão será divulgada na página do Porto de Maceió na rede mundial de computadores – internet: www.portodemaceio.com.br para conhecimento geral dos interessados.

Maceió/Alagoas, 18 de novembro de 2015.


Cláudio Antônio Correia da Silva
Pregoeiro

Em Anexo:
DESPACHO/PARECER



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES DO PORTO DE MACEIÓ - APMC

Processo: 694/15

Assunto: Contratação de Serviços de Vigilância Armada.

DESPACHO/PARECER

Ao Sr. Pregoeiro,

Evoluíram os autos a esta Assessoria para análise e considerações acerca da nova impugnação ao edital apresentada pela empresa **ARMATUS VIGILÂNCIA LTDA - EPP**.

Compulsando os autos, e em análise aos termos da impugnação ora apresentada, observamos que o seu teor é idêntico, *ipsis literis*, à impugnação anteriormente apresentada pela mesma empresa referente a este mesmo procedimento licitatório, onde já nos pronunciamos fundamentadamente, e opinamos pelo seu **IDEFERIMENTO**.

Tal pronunciamento foi disponibilizado no site desta APMC e, 25/10/2015, juntamente com os demais atos relacionados ao procedimento licitatório.

Desse modo, por não haver nenhum fato ou argumento novo, reiteramos em sua integralidade os termos do referido despacho/parecer, opinando pelo **INDEFERIMENTO** do pleito apresentado na impugnação.

Destacamos que as considerações são apenas a título de sugestão, uma vez que o procedimento de análise e julgamento das referidas impugnações cabe a VSA., que preside os trabalhos relacionados ao certame.

É o nosso entendimento, s.m.j.

Maceió, 18 de novembro de 2015.



Tiago Quintella Melo
OAB/AL n.º 5.638
Assessor de Licitações APMC